



Defesa prévia da empresa (PA 2024/000004937-00) onde, sucintamente, alega que prestou serviços para o Instituto Acariquara no bojo do projeto “Cozinha Solidária” e que, no período de três anos, muitos colaboradores passaram pela empresa ALB e pelo Instituto Acariquara.

A empresa também apontou:

A surpresa ocorreu quando analisamos os dados enviados pelo instituto, levando em consideração os documentos apresentados ao Tribunal de Justiça. No ano de 2021 quando o fomos procurados pelo instituto foi indicado que os dados para emissão de nota fiscal seriam ASSOCIACAO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA, CNPJ 08.505.223/0001-12, o qual deveria ser os dados do instituto, porem não é. O que nos leva a indagação, por qual motivo não indicar seus dados para emissão de nota fiscal, afinal estavam comprando matérias de consumo com frequência, ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL (em menor quantidade, para atender a demanda do local onde recebiam suas compras).

Após análise, verificamos que INSTITUTO ACARIQUARA e ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL E GASTRONOMIA tratavam-se de instituições diferentes, fato esse jamais mencionado a nossa empresa, e que por esse motivo o instituto jamais poderia nos fornecer um atestado. O que nos leva a crer que o Atestado pode ter sido confeccionado de forma indevida intencionalmente ou algum erro grosseiro pelo responsável de compras na época.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena **de impedimento de licitar e contratar com a Administração (no caso com o ente federativo, Estado do Amazonas) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, em face da empresa supracitada (1444570).

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

No caso em tela, percebe-se que houve fornecimento de itens da empresa ALB Soluções ao Instituto Acariquara, ainda que não se constate nas Notas Fiscais o fornecimento de água.

Entretanto, não se pode descuidar que o próprio Instituto não reconhece quem assinou digitalmente a Certidão.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de cumprir com suas obrigações, consoante o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.

Analisando a conduta “Apresentar documentação falsa”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao apresentar documentação que não foi reconhecida pelo Instituto, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses caso a conduta tipificada seja “Apresentar documentação falsa”.

Já quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar** do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade “*produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)*” (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **de impedimento de licitar e contratar com a Administração (no caso com o ente federativo, Estado do Amazonas) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, em face da empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023-TJAM, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Em tempo, tratando-se de apresentação de documento falso, comunique-se o Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração penal e demais providências.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Pregão Eletrônico nº 007/2024
Processo Administrativo nº. 2023/000038739-00
CÓDIGO DA UASG: 925866



Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço de seguro veicular de 10 (dez) veículos da frota do TJAM, com cobertura casco de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, bem como a cobertura em danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, inclusive com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo até a sede do TJAM, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Entrega das Propostas: a partir do dia 04/04/2024, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 19/04/2024, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 02 de abril de 2024.

José Rogério De Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro

TERMOS DE APOSTILAS

SEXTA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000013218-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Sexta Apostila ao Contrato Administrativo nº 021/2023-FUNJEAM, firmado com a empresa SBA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, S/N - Manaus, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, estabelecido pelo Primeiro Termo Aditivo, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (Documento SEI 1490458), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 1º de abril de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000012454-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 003/2024-FUNJEAM, firmado com a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Fórum da Comarca de Iranduba/AM, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (Documento SEI 1484993), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 1º de abril de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas